SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de análise, avaliação e emissão de pareceres de mérito cultural sobre projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, incluindo análise e manifestação técnica acerca de recursos administrativos, quando solicitada pela SECULTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pareceristas especializados é necessária para assegurar a análise técnica, avaliação de mérito e emissão de pareceres sobre os projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, considerando a diversidade de linguagens e áreas culturais abrangidas pelos editais.

A medida visa garantir que os projetos sejam avaliados por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as respectivas áreas culturais, proporcionando maior segurança técnica, imparcialidade e qualidade aos processos de seleção, inclusive quanto à análise de eventuais recursos administrativos.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada diante da demanda variável da Administração, uma vez que não é possível definir previamente a quantidade de projetos que serão submetidos à análise durante a vigência do procedimento. Assim, os profissionais habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade, observados critérios objetivos de distribuição, compatibilidade técnica, rodízio, disponibilidade e ausência de impedimentos ou conflitos de interesses.

A contratação contribuirá, portanto, para conferir maior celeridade, transparência e segurança aos processos de avaliação dos projetos culturais da PNAB, com remuneração condicionada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto será contratado mediante procedimento de credenciamento, como procedimento auxiliar, em contratação paralela e não excludente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas indicadas no edital, inclusive a legislação específica da PNAB. A contratação decorrente do credenciamento deverá observar a instrução da contratação direta e os requisitos legais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Será formado banco de pareceristas habilitados por área ou linguagem cultural. A Administração convocará os profissionais conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo.

DOC. ID.: QE2U-S788-746A-58UD - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 1/5. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

5. ESPECIFICAÇÕS E ÁREAS

5.1. Poderão ser credenciados profissionais para, dentre outras, Música; Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Literatura; Cultura Popular e Tradicional; Patrimônio Cultural; Cultura Digital; Cultura Afro; Cultura LGBTQIAPN+; Design e Moda; Fotografia; Artes Integradas; Gastronomia Cultural; Pesquisa Cultural; e outras linguagens culturais correlatas.

6. QUANTITATIVOS

6.1. O quantitativo de pareceres é variável e não poderá ser definido previamente com segurança, pois depende do volume de projetos submetidos aos editais da PNAB, da distribuição por áreas culturais e da necessidade de análise de recursos. A Administração contratará somente os serviços efetivamente demandados e executados.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O preço unitário será de R$ 70,00 (setenta reais) por parecer emitido, conforme edital. Não haverá garantia de quantidade mínima ou de valor mínimo de contratação. A remuneração deverá corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela Administração.

7.2. A Administração definirá expressamente, no instrumento contratual e na convocação, que as atividades acessórias previstas no edital, inclusive eventual participação em socializações/reuniões, estão incluídas no preço do parecer, salvo se houver previsão de remuneração específica previamente estabelecida.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos os documentos previstos no edital, incluindo identificação, CPF/CNPJ, comprovantes cadastrais, currículo, portfólio, comprovação de experiência, certidões de regularidade aplicáveis, declarações de ausência de impedimento e conflito de interesses e ciência das regras do credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias destinadas às ações culturais relacionadas à PNAB, conforme classificação orçamentária a ser indicada pela unidade competente. A contratação e cada despesa deverão observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Execução predominantemente remota.
- Recebimento dos projetos e orientações por meio definido pela SECULTE.
- Análise individual e emissão de parecer fundamentado, utilizando exclusivamente os formulários fornecidos.
- Atribuição de notas e manifestação conclusiva conforme os critérios do edital do respectivo processo seletivo.

DOC. ID.: QE2U-S788-746A-58UD - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 2/5. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- Análise de recursos quando formalmente solicitada.
- Participação em reuniões ou socializações quando convocado.
- Manutenção de sigilo sobre documentos e informações.
- Declaração imediata de qualquer impedimento ou conflito de interesses.

11. PRAZOS

11.1. O prazo para execução de cada demanda será definido pela Administração na convocação, considerando o cronograma do edital cultural correspondente e a complexidade do trabalho. O credenciado deverá confirmar formalmente sua disponibilidade no prazo estabelecido na convocação.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Compatibilidade entre o projeto e a área de atuação do parecerista.
- Inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.
- Equilíbrio e proporcionalidade na distribuição.
- Rodízio entre os credenciados aptos da mesma área.
- Confirmação de disponibilidade.
- Na impossibilidade de convocação, será chamado o próximo credenciado segundo a ordem e os critérios definidos.

Todas as convocações, recusas, impedimentos, substituições e distribuições deverão ser registradas no processo administrativo correspondente.

13. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A execução será considerada concluída após a entrega do parecer no formulário oficial, dentro do prazo e em conformidade com os critérios estabelecidos. O fiscal verificará a entrega, a adequação formal e a correspondência com a demanda. Havendo falhas passíveis de correção, poderá ser solicitada adequação antes do atesto.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias úteis, contados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e comprovação da execução, bem como das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO

- Executar pessoalmente os serviços, vedada a transferência da função de análise a terceiros.
- Cumprir prazos e critérios técnicos.
- Manter sigilo e imparcialidade.
- Comunicar impedimentos e conflitos de interesses.

DOC. ID.: QE2U-S788-746A-58UD - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 3/5. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- Corrigir falhas apontadas pela Administração quando cabível.
- Utilizar equipamentos e conexão necessários à execução remota.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer projetos, formulários, critérios e informações necessárias.
- Realizar a distribuição das demandas segundo critérios objetivos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução.
- Atestar os serviços efetivamente prestados.
- Efetuar o pagamento devido após a regular liquidação.
- Manter atualizada a relação de credenciados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir a entrega dos pareceres, atestar os serviços e adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades.

18. VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto para inscrição e habilitação durante o período definido no edital. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, conforme minuta do edital, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente justificada.

19. SANÇÕES

19.1. Serão aplicadas, observados o devido processo, contraditório e ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis e aquelas previstas no edital e contrato, considerando a natureza e a gravidade da infração.

20. PUBLICIDADE

20.1. O edital e suas alterações deverão ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive PNCP e sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-se atualizada a relação de credenciados. A relação atualizada deverá ser publicada em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da análise da habilitação, conforme definição adotada para padronização do edital.

Delmiro Gouveia-AL, 03 de setembro de 2026.

Felipe Eduardo Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

DOC. ID.: QE2U-S788-746A-58UD - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 4/5. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

Informações do Documento

Código de verificação: **QE2U-S788-746A-58UD**
Documento capturado em 20/10/2026 14:52:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
Hash (SHA256): bdc06a81b9455dd91716be6c933e1358e69fbcfe811e7bef1767ae0436aeb76f
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/QE2U-S788-746A-58UD.

Documento assinado eletronicamente por **COSMO LUIZ SOARES DE SOUZA** (***.679.634-**), **Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo, Cultura e Esportes**, em 20/10/2026 14:52:24 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**168.181.113.177

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade informando o identificador: **QE2U-S788-746A-58UD**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: QE2U-S788-746A-58UD - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 5/5. Referência: Processo n.º **1000.013456.2026.**